



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

02

LIDO NO EXPEDIENTE 65 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Em, 16 / 12 / 2010

Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual e dá outras providências.

Eduardo Nogueira
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Deputado Estadual terá o valor de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina - PI, 16 de dezembro de 2010.

Dep. Ismar Marques (PSB)

2

Órgão	AC
Número	AC-1801/10
Data	16.12.10
Assunto	Lei
Matrícula	
Rubrica	



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

03

JUSTIFICATIVA

É de praxe no final de uma legislatura se fixar o valor do subsídio mensal a ser recebido pelos parlamentares no início da próxima legislatura, observando a previsão orçamentária para o exercício de 2011, bem como limitar o percentual a ser aplicado em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal do Deputado Federal. A título de informação aplica-se o mesmo trâmite nas Câmaras de Vereadores.

Com efeito, está normatizado no parágrafo 3º do art. 59 da Constituição Estadual/89 que o subsídio do Deputado Estadual será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, em razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Federais.

Desta forma, a presente proposição fixa o subsídio mensal dos parlamentares em R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HFK", is positioned above a large, stylized, wavy line that extends from the bottom right towards the center of the page.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N°65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Deputado Estadual para a próxima legislatura”.

AUTOR: ISMAR MARQUES (PSB)

RELATOR: DEP. WILSON BRANDÃO (PSB)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do parágrafo 3º do art. 59 da Constituição Estadual e alínea “b” art. 96 do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva fixar o subsídio mensal do Deputado Estadual em R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competência do Poder Legislativo fixar por lei o aumento do subsídio dos parlamentares, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de novembro de 2010.

WILSON BRANDÃO
relator



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	
ANEXOS	NÚMERO AL-1803/10

FLS Nº 05